

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.
(Do Sr. Felipe Carreras)**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, prevendo a implantação de calçadas com acessibilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 para prever a implantação de calçadas com acessibilidade.

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 42.
.....

§4º A prefeitura incluirá, mediante indicação da população, no plano diretor, ou legislação municipal dele decorrente metas de implementação do disciplinado no parágrafo anterior

§5º A prefeitura regulamentará como se dará o processo de indicação disciplinado no parágrafo anterior”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A adequação da cidade para a promoção do convívio e da circulação das pessoas exige a qualificação dos espaços públicos, sobretudo a qualificação das calçadas, de forma que se tornem acessíveis e agradáveis. A função principal das calçadas é possibilitar às pessoas, de diferentes idades e condições físicas, circulação segura pelas ruas da cidade.

Segundo o Código Brasileiro de Trânsito, a calçada é parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins.

As calçadas são, naturalmente, espaços democráticos e de convívio entre as pessoas. No entanto, a grande maioria se encontra em situação de precariedade. Para se tornarem acessíveis, as calçadas devem atender às normas que regulam sua construção e manutenção, de modo a garantir acessibilidade, permeabilidade do solo, implantação de mobiliário urbano e de equipamentos de forma adequada. Além disso é necessário observar as características dos pisos e materiais de revestimento, inclinações, desníveis, dimensões e padronização de mobiliários e elementos urbanos.

Paulo Freire tem uma máxima celebre “a cabeça pensa onde o pé pisa” e notadamente as necessidades de acessibilidade devem ser definidas pelos cidadãos que necessitam da mesma.

O presente projeto estabelece dois pontos importantes na construção do plano diretor dos municípios para fomentar a acessibilidade. O primeiro é estabelecer metas de implementação de políticas de acessibilidade e a segunda que essas metas devem ser construídas mediante indicação da população.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, abril de 2019.

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE